



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

Câmara Municipal de Ibatinga



Protocolo Geral 0000320/2017
Data: 02/02/2017 Horário: 13:39
Legislativo - PEL 2/2017

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vencimentos de Diretores de Autarquias, Fundações Municipais e Empresas Públicas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 25 e parágrafo da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibatinga passam a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Por lei de sua iniciativa, a Câmara Municipal fixará, até o final do sexto mês do último ano da legislatura, em parcela única, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais para a Legislatura seguinte, subsídios estes que terão valor imutável durante toda a Legislatura, respeitando sempre os limites fixados pela Constituição Federal e subsidiariamente pela legislação infraconstitucional que disciplina a espécie.

§1º - Em qualquer hipótese, situação ou circunstância os subsídios dos Vereadores, de que trata o "caput", não poderão superar a média aritmética obtida entre o menor e o maior valor da escala de vencimentos dos Professores de Ensino Básico 1 (PEB1) da municipalidade, estabelecida em Lei, na época da elaboração da lei referida no "caput".

§2º - Caso a Câmara Municipal não fixe os subsídios dos Vereadores e demais agentes políticos, até o final do sexto mês do último ano da Legislatura, prevalecerá para o próximo mandato o mesmo valor vigente durante a Legislatura que se findará, sem qualquer correção.

Art. 2º - O artigo 35, II da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibatinga passará ter a seguinte redação:

Art. 35 – II – No que tange à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a remuneração do Prefeito não poderá ser maior que 06 (seis) vezes o dos Vereadores. De igual forma o subsídio do Vice-Prefeito não poderá ser superior ao dos Vereadores, e o dos Secretários não poderão ser maiores que 3 (três) vezes o dos Vereadores.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º - O artigo 67, §1º e incisos da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga deverá conter a seguinte redação:

Art. 67 - Os Servidores da administração pública direta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, ainda que parcialmente, terão regime jurídico único e os mesmos planos de carreira.

§1º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

IV - para Diretores das autarquias, fundações e empresas públicas, o limite máximo de 3,5 vezes o subsídio fixado para o cargo de vereador, o qual será o maior valor de referência do quadro funcional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação, para que possa produzir seus regulares e jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", Ibitinga, 02 de Fevereiro de 2017.

Tiago Piotto da Silva

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador - REDE - Autor

Marco Antônio da Fonseca

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB - Coautor





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Vereador - Subscritor
Carlos Alberto Dias Marques
Vereador

Vereador - Subscritor
José Aparecido da Rocha
Vereador

Vereador - Subscritor
Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVAS:

Os Vereadores subscritores do presente Projeto, em conformidade com a legislação vigente, e em atendimento ao clamor público que há anos vem se levantando em nosso município com relação ao assunto em epígrafe, quanto aos valores pagos em forma de subsídios aos agentes políticos da Administração Pública Municipal, justificam a proposta baseando em que:

1 – Há disparidade real entre os subsídios dos agentes políticos e os ganhos dos servidores públicos municipais, pela exigência, responsabilidade e dedicação ao cumprimento de seus deveres e obrigações, como por exemplo, os Professores.

2 – Os valores das proporções dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Vereadores quando comparados ao salário médio dos professores da rede municipal de ensino básico é de: 8,25 – 4,13 – 3,53 – 3,11 vezes maiores, respectivamente. O mesmo ocorrendo com os vencimentos de Diretores das Autarquias (SAMS e SAAE) e Superintendente da FEMIB com proporção de 4,57.

3 – O aumento de 132% sobre os subsídios dos Vereadores, ocorrido no final da Legislatura terminada em 2012, provocou um “efeito cascata” sobre os demais subsídios dos agentes políticos no município, fazendo com que se tornassem maiores daqueles vigentes em cidades, como Araraquara, com população 4 (quatro) vezes maior que a nossa e com um orçamento 5 (cinco) vezes maior.

4 – O clamor público tem entendido como dispar os ganhos da maioria da população em relação aos subsídios dos agentes políticos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

5 - Conforme demonstra a tabela abaixo, também inadmissível o grande desequilíbrio havido na relação Subsídios/Salário Mínimo desde 1993 até o momento, senão vejamos:

SUBSÍDIOS X SALÁRIO MÍNIMO	1993	2017
Subsídio de Vereador	Cr\$ 4.000.000,00	R\$ 6.709,60
Salário Mínimo em Janeiro	Cr\$ 1.250.700,00	R\$ 937,00
Proporção Subsídio/Sal Mínimo	3,20	7,16

O uso do ano de 1993 como referência prende-se ao fato de que foi neste ano que, pela primeira vez na história de Ibitinga, os subsídios dos Vereadores foram reduzidos. Eram maiores em 1.992.

Como se vê, o reajuste de 2012 foi fator de desequilíbrio na relação subsídios/salário mínimo e tão grande que, passada toda uma Legislatura e mantendo-se o valor em uma nova, ainda assim a relação hoje é mais do que o dobro de maior do que era em 1993.

6 - Esse projeto oferece maior equilíbrio entre as remunerações pagas pelo poder público municipal aos diversos tipos de agentes públicos.

7 - A escolha da remuneração do Professor como paradigma para a remuneração dos agentes políticos não é casual, portanto, deve ocorrer pela importância desta categoria profissional na formação das demais.

8 - Ao estabelecer como parâmetro o salário dos professores a sociedade busca valorizar e dar maior reconhecimento à carreira do magistério municipal.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", Ibitinga, 02 de Fevereiro de 2017.

Tiago Piotto da Silva

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador - REDE - Autor

Marco Antônio da Fonseca

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB - Coautor





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Vereador - Subscritor

Carlos Alberto Dias Marques
Vereador

Vereador - Subscritor

José Aparecido da Rocha
Vereador

Vereador - Subscritor

Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira
Vereador

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

5

